



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 15 de Maio de 2020

"ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Acrescentam-se requisitos para provimento dos cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 2373 de 2008, com a seguinte redação:

"BIBLIOTECÁRIO

(...)

Requisitos para Provimento:

(...)

d) Registro no respectivo Conselho de Classe.

(...)

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

(...)



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) Habilitação: Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos; Administração com Habilitação em Recursos Humanos ou Administração.

(...)"

Art. 2º Àquele que ingressar no cargo único de Professor com licenciatura em Educação Física será exigido Registro Profissional no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Bibliotecário, Gestor de Recursos Humanos e Professor de Educação Física que ingressaram nas condições anteriores não são atingidos pelas alterações da presente legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública verificou a necessidade de acrescentar o requisito de Registro no Conselho de Classe para os ocupantes do cargo de Bibliotecário e de Professor de Educação Física. Através do Mandado de Segurança nº 5006012-11.2020.4.04.7108, através do qual o Conselho Regional de Biblioteconomia teve deferido em sede de liminar a retificação do Edital nº 49 do Município de Ivoti referente ao Concurso Público para Cadastro Reserva para fazer constar como requisito para ingresso no cargo de Bibliotecário o registro no Conselho de Classe. No mesmo sentido, o Conselho Regional de Educação Física enviou ofício comunicando a necessidade de exigir o registro no Conselho Regional de Educação Física para o ocupante de cargo de Professor de Educação Física.

Por outro lado, constatou-se que para o cargo de Gestor de Recursos Humanos exigia-se habilitação para um curso que não mais existe – Administração com habilitação em Recursos Humanos. Ao questionar o Conselho Regional de Administração verificou-se que o bacharel em Administração é qualificado para exercer as atribuições do cargo em epígrafe, de maneira que se faz necessário o acréscimo de referida habilitação para permitir a ampla concorrência ao ingresso no cargo público.

Diante desse contexto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza da compreensão dos nobres vereadores, colaborando na adequação da legislação com as necessidades de melhor atender os princípios administrativos.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal